



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2621 - 08 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 59/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E ROMA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24 inciso II.

OBJETO: Contratação da empresa ROMA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, para prestação de serviço de Consultoria, especializada na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), através da Secretaria Municipal de Administração.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0710.0412200082.029 3.3.90.39.00 FR - 000 COD. RED. 597

VALOR: R\$ 17.089,59 (dezessete mil, oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

FISCAL DO CONTRATO: João Vergílio Neto Pereira.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 17/2023.

Jacarezinho/PR, 20 de março de 2023.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 62/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E RODRAUDE PUBLICA EIRELI - ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 25, inciso II.

OBJETO: Contratação da empresa RODRAUDE PUBLICA EIRELI - ME, para fornecimento de MODULO FRAMEWORK INTELIGENCE GESTÃO ESCOLAR, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0810.1236100092.042 - 3.3.90.40.00 - FR 3000 - Cód. Reduzido 3733.

VALOR: R\$ 514.560,00 (quinhentos e quatorze mil e quinhentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 21 de março de 2023.

FISCAL DO CONTRATO: Rafael Barbosa e Rogério A. Guarengui Sanches.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n.º 12/2023.

Jacarezinho/PR, 21 de março de 2023.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 61/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E FÁBIO HENRIQUE HARTIMANN DA SILVA 05085809947.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24 inciso II.

OBJETO: Contratação da empresa FÁBIO HENRIQUE HARTIMANN DA SILVA 05085809947, para aquisição de itens para estruturação do Laboratório de Informática da Universidade Aberta do Brasil, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0810.1236400121.016 4.4.90.52.00 FR - 000 COD. RED. 1097

0810.1236400122.045 3.3.90.30.00 FR - 000 COD. RED. 3317

VALOR: R\$ 5.580,00 (Cinco mil quinhentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

FISCAL DO CONTRATO: Thales Luiz Lopes Pinheiro.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 61/2023.

Jacarezinho/PR, 21 de março de 2023.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

EXTRATO DE CONTRATO 7/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO 5/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO.

CONTRATADA: EDM CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ: 15.079.514/0001-51

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra (receptionista 40h), nos termos da Tomada de Preços 1/2023 (Processo 10/2023).

VALOR: R\$ 4.620,12 (quatro mil seiscentos e vinte reais e doze centavos) mensais.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacarezinho/PR, podendo ser aplicada, a critério do órgão público contratante, a norma disposta no artigo 57, inciso II e no artigo 65, inciso II, alínea d, ambos constantes da Lei 8.666/93.

FISCAL: Amauri Ferreira da Fonseca - Analista Administrativo.

DOTAÇÕES:

Funcional Programática	01.010.01.031.0001.2.001000
Dotação orçamentária	3.3.90.34.00.00.00
Descrição dotação	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
Saldo da dotação	R\$ 65.684,99
Desdobramento da despesa	3.3.90.34.00.00.00
Descrição Desdobramento	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
Total empenhado	R\$ 4.315,01
Empenho por dispensa	R\$ 4.315,01
Valor já informado, em trânsito	R\$ -

Jacarezinho/PR, 22 de março de 2023.

José Izaías Gomes - "ZOLA"

Presidente

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS 45/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 21/2023.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para EXECUÇÃO DE BASE PARA BINQUEDOS EM PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO/PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO.

CONTRATADA: SIDINEI DA SILVEIRA FILHO ME.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1110.1545100241.030 - 4.4.90.51.00 - FR 3000 - CÓD. REDUZIDO 3561.

Jacarezinho, 20 de março de 2023.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho dá a garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2621 – 08 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 4308/2023

(Projeto de Lei do Executivo 7/2023)

LEI Nº 4.308/2023
de 22 de março de 2023

“Define critérios de escolha, mediante consulta à Comunidade Escolar, para designação de Diretores das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Educação de Jacarezinho, Estado do Paraná.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, Aprova a Seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º A designação de Diretores das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Educação de Jacarezinho é competência do Poder Executivo, a qual fica delegada à Comunidade Escolar, nos termos desta Lei, mediante consulta a ser realizada simultaneamente em todas as Instituições Públicas Municipais de Ensino.

Parágrafo Único Excetuam-se da presente Lei as Instituições de Ensino em Regimes Especiais, regidas nos termos dos convênios celebrados com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho, Estado do Paraná.

Art. 2.º Para os fins da presente Lei entende-se por Comunidade Escolar os professores, especialistas em educação, funcionários, pais ou responsáveis e os alunos da Instituição de Ensino onde se dará a designação dos Diretores Escolares.

CAPÍTULO II

DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 3.º A consulta para designação de Diretores será realizada a cada 2 (dois) anos, por meio do voto por candidatura, direto, secreto e facultativo dos membros da Comunidade Escolar, aptos a votar, vedado o voto por representação.

Parágrafo Único A data das eleições para Diretor Escolar será previamente fixada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 4.º Estão aptos a votar os seguintes segmentos dos Estabelecimentos de Ensino:

I – professores;

II – funcionários;

III – responsável, perante a escola, pelo aluno menor de 16 anos, não votante;

IV – alunos com no mínimo 16 (dezesesseis) anos completos, até a data da consulta, regularmente matriculados.

Art. 5.º Haverá uma Comissão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, composta por pelo menos três membros e, em cada Estabelecimento de Ensino, uma Comissão Eleitoral, composta por 2(dois) representantes do segmento de representantes legais dos alunos; 2 (dois) de professores; 2 (dois) de funcionários, todos eleitos por seus pares, em Assembleias convocadas pela direção da escola, especificamente para este fim.

Parágrafo Único Não poderão compor a Comissão Eleitoral, o Diretor em Exercício, o candidato a Diretor e os cônjuges e parentes dos candidatos até o 2.º grau, inclusive, nos termos da Lei Civil.

Art. 6.º Compete às Comissões, responsáveis pelo processo de consulta para designação de Diretores, além das atribuições constantes do ato regulamentador:

I – responsabilizar-se pela condução do processo de consulta;

II – registrar os candidatos à Direção;

III – convocar Assembleia Geral da Comunidade Escolar para apresentação da proposta de trabalho dos candidatos;

IV – designar e divulgar amplamente no Estabelecimento de Ensino a data em que ocorrerá a consulta;

V – elaborar a lista dos aptos a votar que será utilizada no dia da consulta;

VI – fiscalizar o processo de consulta, mormente no dia da votação;

VII – colher votos, proceder à apuração e à proclamação do resultado da consulta, lavrando-se Ata respectiva;

VIII – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes até o terceiro dia útil subsequente à realização da consulta, o seu resultado e eventuais recursos interpostos.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 7.º O registro das candidaturas deverá ser acompanhado do Plano de Ação.

§1.º A divulgação do processo de consulta pública, será regulamentada através de ato específico.

§2.º Os candidatos a Diretor somente poderão ser registrados em um único Estabelecimento de Ensino e desde que atendam os seguintes requisitos:

I – Pertencer ao Quadro do Magistério;

II – Ter cumprido o Estágio Probatório;

III – Estar atuando há pelo menos 2 (dois) anos ininterruptos no estabelecimento de ensino em que pretenda se candidatar;

IV – Ter formação em nível superior na área da Educação;

V – Ter disponibilidade legal para assumir a função, dentro da carga horária prevista para os turnos de funcionamento da instituição de ensino;

VI – não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos;

VII – não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria.

§3.º Quando não houver candidato inscrito, será prorrogado, por 15 (quinze) dias, o prazo de inscrição; perdurando a ausência de inscrito(s), a Secretaria Municipal de Educação indicará o Diretor em caráter provisório até que se proceda novo processo de escolha, limitado até 30 (trinta) de março do ano subsequente.

CAPÍTULO IV

DO VOTO

Art. 8.º Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um aluno não votante.

Art. 9.º O quórum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de pelo menos 30% (trinta por cento) dos constantes da lista de aptos a votar, aprovada pela Comissão Eleitoral da Instituição de Ensino.

§1.º Será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior resultado apurado com a fórmula descrita no Artigo 10 desta Lei.

§2.º Serão considerados inválidos os votos brancos e nulos, exceto no caso de candidatura única, quando serão computados como válidos os votos em branco, exclusivamente para efeito de quórum.

Art. 10 Os votos serão apurados obedecida a seguinte fórmula:

V(X) = total de votos alcançados pelo candidato;

PA(X) = número de votos de pais e alunos para o candidato;

VVPA = número total de votos válidos de pais e alunos;

PF(X) = total de votos de professores e funcionários para o candidato;

VVPF = número total de votos válidos de professores e funcionários.

Art. 11 Em caso de empate será escolhido o candidato a Diretor que, sucessivamente:

I – tenha mais tempo de serviço na Instituição de Ensino que pretende dirigir;

II – tenha mais tempo de serviço no Magistério Municipal;

III – tenha maior titulação na área educacional, tal como licenciatura, especialização, mestrado e doutorado.

Art. 12 O candidato a Diretor que se sentir prejudicado com o resultado da consulta poderá interpor recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da divulgação do resultado, perante a Comissão Eleitoral Escolar, que encaminhará à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo Único Os recursos interpostos serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral do Estabelecimento de Ensino, em segunda instância pela Secretaria Municipal de Educação, e em última instância pelo Departamento Jurídico do Município.

CAPÍTULO V

DA DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13 O processo de consulta pública, estabelecido na presente Lei, será regulamentado por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 A gestão do Diretor será de até 2 (dois) anos, com início até o 10.º (décimo) dia após a finalização do pleito, sendo admitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 15 No caso de afastamento temporário do Diretor, a substituição será feita por 1(um) Coordenador Pedagógico em Exercício na Instituição de Ensino, escolhido/aprovado pelos professores e funcionários em reunião convocada pela Secretaria Municipal de Educação para esta finalidade.

Art. 16 Em caso de vacância do Diretor, deverá ser procedida a nova consulta, nos termos da legislação, para que se conclua o período de gestão.

Parágrafo Único Excetuam-se da condição do caput deste Artigo, os casos que ultrapassem 60% (sessenta por cento) do período de gestão, podendo-se ocorrer a designação a critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para que se complete o período de mandato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2621 - 08 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 17 Nas Instituições de Ensino em que não houver quórum mínimo de 30% (trintapor cento) ou onde o candidato único obtiver resultado inferior ao número de votos em branco, será realizada nova votação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da consulta.

§1.º Após a segunda votação prevista neste Artigo, não havendo candidato eleito, ou nas Instituições de Ensino, em que não houve consulta, por ausência de candidato inscrito, deverá ser convocado novo processo de escolha a ser concluído até 30 de março do ano subsequente.

§2.º Persistindo a ausência de candidatos interessados, a Secretaria Municipal de Educação designará o Diretor para cumprir integralmente o mandato.

Art. 18 Publicado o ato de nomeação do Diretor no Diário Oficial do Município, será dada posse aos designados até o 10.º (décimo) dia após a finalização do pleito.

Art. 19 O Diretor poderá ser destituído da função a pedido ou motivadamente, pelo Secretário Municipal de Educação, quando condenados por sentença criminal transitada em julgado e quando apenas administrativamente por suspensão, mediante o devido processo legal e garantindo-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 20 O Diretor será destituído da função a pedido da Comunidade Escolar, mediante votação em plebiscito, convocado especialmente para este fim.

§1.º O plebiscito para destituição da função de Diretor será convocado mediante requerimento contendo assinaturas da maioria simples de cada segmento dos aptos a votar da Comunidade Escolar.

§2.º Reunidas as assinaturas, o requerimento de convocação de plebiscito será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para seu deferimento e execução dentro de 60 (sessenta) dias.

§3.º O quórum mínimo para validar o plebiscito é o comparecimento de, pelo menos, a maioria simples, por segmento, daqueles que assinaram o requerimento de sua convocação.

§4.º A votação para destituição da função de Diretor será secreta e seguirá a fórmula prevista no Artigo 10 desta Lei.

Art. 21 O Diretor deverá participar de programas de Capacitação pedagógico-administrativa definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 22 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, mediante Resolução, baixará as regulamentações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 23 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 22 de março de 2023.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

LEI Nº 4309/2023

(Projeto de Lei do Executivo 25/2023)

LEI Nº 4.309/2023
de 22 de março de 2023

“Altera dispositivos da Lei Municipal 2.481, de 14 de julho de 2011.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, Aprova a Seguinte Lei:

Art. 1.º O § 1.º do Artigo 23 da Lei Municipal 2.481, de 14 de julho de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 23 [...]”

§ 1.º Em caso de o Professor possuir apenas 1 (um) padrão – jornada de 20 (vinte) horas semanais – e vir a ocupar o cargo de Direção ou Coordenação Pedagógica de Unidades Escolares, terá direito ao recebimento de adicional equivalente a 50% do piso do salário nacional, acrescido da gratificação correspondente ao cargo para qual foi nomeado”.

Art. 2.º Revoga-se o § 1.º-B do Artigo 23 da Lei Municipal 2.481, de 14 de julho de 2011.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 22 de março de 2023.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico 06/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 40/2023.

OBJETO: à aquisição de equipamentos agrícolas, para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, convênio MAPA nº 926141/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO.

CONTRATADA: SANTAGRO COMERCIO AGRICOLA LTDA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1410.2060800271.329 – 4.4.90.52.00 – FR 3000 – CÓD. REDUZIDO 3306.

Jacarezinho, 21 de março de 2023.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico 06/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 41/2023.

OBJETO: à aquisição de equipamentos agrícolas, para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, convênio MAPA nº 926141/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO.

CONTRATADA: SIMOAGRO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1410.2060800271.329 – 4.4.90.52.00 – FR 3000 – CÓD. REDUZIDO 3306.

Jacarezinho, 21 de março de 2023.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico 144/2022.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 566/2022

OBJETO: A aquisição de materiais gráficos, para o Departamento de Cultura.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO.

CONTRATADA: G DE SOUZA MELO TECNOLOGIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0840.2781300112.064 – 3.3.90.39.00 – FR 000 – CÓD. REDUZIDO 3738.

0840.2781300112.064 – 3.3.90.31.00 – FR 000 – CÓD. REDUZIDO 1454.

Jacarezinho, 21 de março de 2023.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2621 – 08 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 4310/2023

(Projeto de Lei do Executivo 8/2023)

LEI Nº 4.310/2023 de 22 de março de 2023

“Dispõe sobre a estruturação do Conselho Municipal de Saúde, estabelece normas gerais, disciplina o funcionamento da Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, Aprova a Seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, vinculado à estrutura organizacional e financeira da Secretaria Municipal de Saúde e composto por representantes do gestor municipal, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários.

Art. 2.º Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I – cooperar e contribuir na definição e planejamento das ações e serviços de saúde;

II – formular em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde as estratégias para o controle e execução da Política Municipal de Saúde;

III – acompanhar, avaliar e colaborar na fiscalização dos serviços prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no âmbito do Município;

IV – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde;

V – propor diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função de características epidemiológicas e da organização dos serviços;

VI – deliberar quanto a aprovação do Plano Municipal de Saúde;

VII – anualmente deliberar sobre a aprovação do relatório de gestão;

VIII – fortalecer a participação e o controle social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

IX – elaborar o Regimento Interno do Conselho, definir o papel da Mesa Diretora e outras normas de funcionamento;

X – discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

XI – deliberar sobre os programas de saúde e projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores, qualidade e resolutividade, atualizando-o face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

XII – deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social do SUS, de acordo com as diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente e acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias do Conselho de Saúde;

XIII – planejar, controlar, avaliar e fiscalizar as ações e os serviços de saúde público, filantrópico ou privado;

XIV – definir prioridades de saúde, elaborar o Plano Municipal de Saúde e controlar sua execução;

XV – definir critérios de qualidade para os serviços de Saúde oferecida pelo Município;

XVI – determinar a instauração de auditoria, independente do Poder Executivo Municipal, quando julgar necessário;

XVII – emitir parecer quanto à localização e funcionamento de unidades prestadoras de serviços de saúde pública, filantrópica ou privadas;

XVIII – avaliar e fiscalizar celebrações de contratos e convênios entre o setor público e entidades filantrópicas ou privadas;

XIX – participar da organização das Conferências Municipais de Saúde;

XX – divulgar os indicadores de saúde da população;

XXI – participar da formulação da política de recursos humanos do serviço municipal de saúde;

XXII – definir prioridades de atuação nos ambientes de trabalho;

XXIII – estimular a participação popular e acompanhar os programas de educação em saúde;

XXIV – apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão ao Sistema Único de Saúde, de serviços filantrópicos, privados, de pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo sistema local e da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer informativo da sua Mesa Diretora;

XXV – constituir grupos técnicos e comissões, tantos quantos forem julgados necessários, para assessorar o Conselho em suas deliberações e informações.

Art. 3.º As decisões do Conselho Municipal de Saúde, quando de caráter normativo, serão submetidas à homologação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4.º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde é o documento com teor máximo abaixo desta Lei, que disciplinará a execução das atividades e regulamentará o Conselho.

Art. 5.º O órgão de deliberação máxima é o Plenário.

Art. 6.º As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

§1.º Para a realização das sessões, será necessária a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

§2.º Cada membro titular do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um voto para cada pauta ou assunto nas sessões plenárias.

§3.º Na ausência do titular, o suplente exercerá os mesmos direitos de voto do membro principal.

§4.º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde poderá deliberar, “ad referendum”, do Plenário.

§5.º A realização das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde serão convocadas por edital próprio a ser enviado a todos os conselheiros e suplentes.

§6.º O Conselho Municipal de Saúde realizará, no mínimo uma vez por ano, plenária aberta à população, sendo seu caráter definido pelo Conselho, para avaliar e propor atividades e políticas de saúde a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

Art. 7.º As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 8.º O Conselho Municipal de Saúde será composto de forma paritária, por 16 (dezesseis) membros e respectivos suplentes, em conformidade com a Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Resolução 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, e obedecerá a seguinte proporcionalidade:

I – da administração pública e prestadores de serviços: 4 (quatro) representantes, sendo: 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde; 1 (um) da Secretaria Municipal de Finanças ou da Secretaria Municipal de Planejamento ou da 19.ª Regional de Saúde; 1 (um) representante dos prestadores de serviços públicos ou assemelhados com sede ou atuação no Município e 1 (um) representante dos prestadores de serviços privados e contratados pelo SUS, filantrópico ou não;

II – dos trabalhadores na área da saúde: 4 (quatro) representantes escolhidos dentre as seguintes entidades: Sindicatos ou Associações de Trabalhadores do Setor Público (Federal, Estadual ou Municipal); Sindicatos ou Associações de Trabalhadores de Saúde do Setor Privado vinculados ao SUS; entidades ou órgãos das categorias profissionais de trabalhadores em Saúde e estabelecimentos de Ensino Público da Área de Saúde de nível Superior ou Médio;

III – de entidades ou representações de usuários: 8 (oito) representantes, podendo ser escolhidos dentre as seguintes entidades: Associações ou Organizações de Moradores; Movimentos Comunitários Organizados na Área da Saúde; Entidades ou Associações de Portadores de Patologias; Entidades ou Associações de Portadores de Deficiências; Entidades de Defesa do Consumidor; Entidades de Movimentos Sociais e Populares Organizados; Entidades Não Governamentais - ONGs; Entidades Patronais Urbanas e Rurais; Entidades e Movimentos de Mulheres; Entidades e Movimentos de Negros; Entidades Indígenas; Entidades de Aposentados e Pensionistas; Sindicatos Urbanos e Rurais; Entidades Ambientalistas; Entidades ou Órgãos que congregam Categorias Profissionais de Outras Áreas e Organizações Religiosas;

IV – O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os seus membros.

Art. 9.º A eleição dos membros e respectivos suplentes das entidades representantes de cada segmento que comporão o Conselho Municipal de Saúde, dar-se-á durante a Conferência Municipal de Saúde, que ocorrerá a cada 4 anos.

CAPÍTULO III



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2621 – 08 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 10 As entidades representantes eleitas serão nomeadas pelo Poder Executivo, que homologará a eleição e as nomeará por Decreto Municipal, as empossando em até 30 (trinta) dias, contados da data da Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo Único O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11 As entidades eleitas terão mandato de 4 (quatro) anos e indicarão seus representantes que exercerão a função de Conselheiros.

§1.º O exercício ou função do Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

§2.º A entidade participante do Conselho Municipal de Saúde poderá solicitar a substituição de seu representante, titular ou suplente, para completar o seu mandato até a realização da nova Conferência Municipal, na ocorrência de algum motivo que impeça o mesmo de continuar exercendo sua função, devendo o pedido respectivo ser encaminhado à Secretaria Executiva do Conselho para o devido encaminhamento.

§3.º As entidades membros poderão ser substituídas pelas entidades suplentes de seus respectivos segmentos, caso seus representantes faltem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, no período de 1 (um) ano, mediante deliberação resolutiva do Conselho em sessão plenária.

§4.º Os Conselheiros terão direito ao ressarcimento de despesas de viagem e hospedagem quando em viagem para participação de cursos ou eventos de interesse para o Controle Social e para a área de Saúde do Município, mediante autorização da Plenária e posterior prestação de contas.

§5.º As despesas de que trata o parágrafo anterior serão contabilizadas em dotação específica que constará da Lei Orçamentária Anual, no tópico referente ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 12 O Conselho Municipal de Saúde elegerá uma Comissão Executiva a ser composta por:

- I – Secretário Executivo;
- II – Presidente e Vice-Presidente;
- III – Primeiro e Segundo Secretários.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 13 A Conferência Municipal de Saúde é um órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por representantes dos vários segmentos sociais com sede e/ou atuação no Município de Jacarezinho, organizada com a finalidade de avaliar a situação e propor as diretrizes gerais a serem observadas para a formulação da política de saúde no âmbito municipal.

Art. 14 Os delegados da Conferência Municipal de Saúde serão eleitos e/ou indicados pelas instituições representativas dos segmentos sociais organizados, no período de 30 (trinta) dias anteriores à data de realização da Conferência, sendo garantida a participação de até 3 (três) representantes delegados de cada instituição ou organização, com direito a voz e voto.

Art. 15 Os representantes do Poder Executivo na Conferência Municipal de Saúde serão credenciados pelo Prefeito através de ofício enviado ao Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 16 Os representantes das entidades prestadoras de serviço serão credenciados pelos seus presidentes e/ou representantes legais, também através de ofício enviado ao Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 17 A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, mediante convocação do Chefe do Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

§1.º A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á sob a Presidência do Secretário Municipal de Saúde, ou de pessoa indicada pelo Chefe do Executivo Municipal.

§2.º O ato de convocação disciplinará a forma de credenciamento dos delegados, a participação popular, o horário e calendário do evento e o local de sua realização.

§3.º A realização da Conferência será precedida de ampla divulgação e será obrigatoriamente realizada em local aberto ao público.

Art. 18 Compete à Conferência Municipal de Saúde:

- I – avaliar a situação de Saúde no âmbito do Município;
- II – propor as diretrizes gerais para a formulação da política de saúde no âmbito do Município, sem perder de vista diretrizes formuladas nas esferas estaduais e federais;
- III – eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde que atuarão como representantes das entidades e/ou organizações não pertencentes ao Governo Municipal;

IV – definir as normas de seu funcionamento, através de regulamento próprio.

Art. 19 Fica assegurada a participação na Conferência de todo e qualquer cidadão que esteja no gozo de seus direitos políticos e sociais, bem como dos trabalhadores da área da saúde, os quais terão direito a voz, poderão participar e opinar livremente e oferecer sua contribuição durante o funcionamento dos grupos de trabalho e em outros momentos regimentalmente permitidos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 A paridade, para os efeitos desta Lei, dar-se-á entre a representação dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos, tanto entre os delegados da Conferência como no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 21 A próxima Conferência Municipal de Saúde deverá examinar a atual composição do Conselho Municipal de Saúde à luz desta Lei, deliberar sobre a reclassificação das entidades em seus respectivos segmentos e, se for o caso, eleger novos representantes para complementar o mandato dos atuais Conselheiros.

Art. 22 O Conselho Municipal de Saúde revisará o seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal 3.402/2016, de 15 de dezembro de 2016.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 22 de março de 2023.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

LEI Nº 4311/2023

(Projeto de Lei do Legislativo 5/2023)

LEI Nº 4.311/2023

de 22 de março de 2023

“ Declara a utilidade pública da Associação de Horticultores de Jacarezinho – AHORJA.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, Aprova a Seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada a utilidade pública municipal da Associação de Horticultores de Jacarezinho – AHORJA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 00.597.352/0001-76, com sede na Rua Água Feia, Sítio Quatro Irmãos, Bairro Rural Água Feia, localizado no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná.

Art. 2.º Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, a entidade referida no Artigo 1.º desta Lei fica obrigada a apresentar, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, ao órgão competente da Administração Municipal, através de protocolo, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior.

Art. 3.º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

I – deixar de apresentar, por 3 (três) anos consecutivos, o relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos;

III – alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal; e

IV – retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 22 de março de 2023.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2621 - 08 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 3443/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Fica revogada a seguinte Portaria, a contar de 14 de março de 2023, de função de **Coordenador Pedagógico**:

Nome	Cargo e Instituição Educacional	Carga Horária	Portaria
Ivonete Brugnari Juvenancio Manfré	EMEI Raio de Luz	40 horas	3.420/2023 Item 21

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 22 de março de 2023.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3444/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo de Avaliação de Mérito e Desempenho realizado em 2022,

RESOLVE:

I – Ficam nomeadas as seguintes servidoras, a contar de 15 de março de 2023, na função de **Coordenadora Pedagógica**:

Nome	Instituição Educacional	Carga Horária
1. Ivonete Brugnari Juvenancio Manfré	EMEI Vó Melinha	40h
2. Zélia do Carmo Nogueira	EMEI Raio de Luz	40h

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 22 de março de 2023.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2621 - 08 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Tendo em vista a variação de preços ora licitados constantes na **Ata de Registro de Preços 06/2023 – Pregão Eletrônico nº 143/2022**, firmado com a empresa **OSORIA PEREIRA DA SILVA TEIXEIRA – COMERCIO DE ALIMENTOS**, altera-se o valor do item do presente contrato, em conformidade com o artigo 65, inciso II da alínea “D” da Lei 8666/93, na seguinte proporção:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Valor Unitário	Valor Reajustado	Diferença após reequilíbrio	QTD	Valor total reajustado
26	1	Feijão carioca grupo tipo 1 - Embalagem plástica de 1 kg. Informação nutricional a cada porção de 75g, 13% de valor energético, 15 % de carboidratos, 22% de proteínas, 2% de gordura total, 1% de gordura saturada e 13% de fibra alimentar.	R\$ 6,80	R\$ 8,02	R\$ 1,22	2580	R\$ 3.147,60
39	1	Manteiga com Sal – Manteiga de primeira qualidade. Ingrediente Obrigatório: Creme de leite pasteurizado obtido a partir do leite de vaca. Consistência sólida, pastosa à temperatura de 20°C, textura lisa e uniforme, sem manchas ou pontos de coloração, sabor suave, característico, sem odor e sabor estranho. Embalagem: 500g	R\$ 14,99	R\$ 19,03	R\$ 4,04	1140	R\$ 4.605,60
50	1	Carne moída, no corte acém, congelada, embalada a vácuo em embalagens plásticas flexível, atóxica, resistente, transparente, pacotes com 01 kg. Deverá ser livre de sebos, aponvrozes, ossos, cartilagens e conter no máximo 2% de gordura, embalagens rotuladas, contendo os carimbos do SIF, SIE ou SIM, com a identificação do produto. Deverá apresentar cor, odor e sabor característico de produto adequado ao consumo humano. O transporte deverá ser realizado em veículo adequado, limpo e em temperatura ideal para sua conservação. A cada entrega apresentar o certificado de Inspeção Sanitária do lote fornecido.	R\$ 21,90	R\$ 23,43	R\$ 1,53	4950	R\$ 7.573,50
52	1	Carne suína em cubos medindo3x3x3, no corte pernil traseiro, congelado, sem osso, sem pele, embalada a vácuo em embalagens plásticas flexível, atóxica, resistente, transparente, pacotes com 01 kg. Rótulo contendo o nome do fabricante, identificação do produto, informações nutricionais, carimbos do SIF, SIE ou SIM. Validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega. Durante o processo deverá ser realizada a aparagem eliminando as gorduras, cartilagens e aponevroses. Poderá conter 2 % de gordura. Deverá apresentar cor, odor e sabor característico de produto adequado ao consumo humano. O transporte deverá ser realizado em veículo adequado, limpo e em temperatura ideal para sua conservação. A cada entrega apresentar o certificado de Inspeção Sanitária do lote fornecido.	R\$ 12,90	R\$ 14,06	R\$ 1,16	1665	R\$ 1.931,40
98	1	Manteiga com Sal – Manteiga de primeira qualidade. Ingrediente Obrigatório: Creme de leite pasteurizado obtido a partir do leite de vaca. Consistência sólida, pastosa à temperatura de 20°C, textura lisa e uniforme, sem manchas ou pontos de coloração, sabor suave, característico, sem odor e sabor estranho. Embalagem: 500g	R\$ 14,99	R\$ 19,03	R\$ 4,04	500	R\$ 2.020,00
109	1	Carne moída, no corte acém, congelada, embalada a vácuo em embalagens plásticas flexível, atóxica, resistente, transparente, pacotes com 01 kg. Deverá ser livre de sebos, aponvrozes, ossos, cartilagens e conter no máximo 2% de gordura, embalagens rotuladas, contendo os carimbos do SIF, SIE ou SIM, com a identificação do produto. Deverá apresentar cor, odor e sabor característico de produto adequado ao consumo humano. O transporte deverá ser realizado em veículo adequado, limpo e em temperatura ideal para sua conservação. A cada entrega apresentar o certificado de Inspeção Sanitária do lote fornecido.	R\$ 21,00	R\$ 23,41	R\$ 2,41	2250	R\$ 5.422,50
111	1	Carne suína em cubos medindo3x3x3, no corte pernil traseiro, congelado, sem osso, sem pele, embalada a vácuo em embalagens plásticas flexível, atóxica, resistente, transparente, pacotes com 01 kg. Rótulo contendo o nome do fabricante, identificação do produto, informações nutricionais, carimbos do SIF, SIE ou SIM. Validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega. Durante o processo deverá ser realizada a aparagem eliminando as gorduras, cartilagens e aponevroses. Poderá conter 2 % de gordura. Deverá apresentar cor, odor e sabor característico de produto adequado ao consumo humano. O transporte deverá ser realizado em veículo adequado, limpo e em temperatura ideal para sua conservação. A cada entrega apresentar o certificado de Inspeção Sanitária do lote fornecido.	R\$ 11,22	R\$ 14,06	R\$ 2,84	875	R\$ 2.485,00
VALOR TOTAL REEQUILIBRIO							R\$ 27.185,60

Valor do aditivo referente ao reajuste: R\$ 27.185,60 (vinte sete mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)

Dotação Orçamentária:

0810.1230600092.041 – 3.3.90.32.00 FR000 – CÓD REDUZIDO 872

0810.1230600092.041 – 3.3.90.32.00 FR129 – CÓD REDUZIDO 874

Jacarezinho, PR, 21 de março de 2023

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2621 - 08 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Tendo em vista a variação de preços ora licitados constantes na **Ata de Registro de Preços 179/2022 – Pregão Eletrônico nº 41/2022**, firmado com a empresa **DAYANE SOVINSKI RODRIGUES EIRELI**, altera-se o valor do item da presente Ata, em conformidade com o artigo 65, inciso II da alínea "D" da Lei 8666/93, na seguinte proporção:

Nº. LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE Restante	VALOR ATA	VALOR UNIT Reajustado	Diferença após reequilíbrio	Valor total Diferença
1	1	CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente	867,2	R\$ 477,00	R\$ 527,03	R\$ 50,03	R\$ 43.386,01

Valor do aditivo referente ao reajuste: **R\$ 43.386,01** (quarenta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e um centavo)

Dotação Orçamentária:

01210.1545200252.117 – 3.3.90.30.00 – FR 000 – CÓD. REDUZIDO 2878

Jacarezinho, PR, 21 de março de 2023

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal